

LUMIARTES

Paulo Cesar da Silva Neves

CNPJ: 48.483.412/0001-56

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

Nome de Fantasia: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

Razão Social: LUMIARTES

CNPJ/MF: 48.483.412/0001-56

Insc. Est: 13.968.426-3

Rua Dois, s/n, Bairro: Bocaiuval, Cidade de Porto Esperidião/MT, CEP: 78.240-000

E-mail: lumiartes72@gmail.com

Telefone: (65) 9.9977-0963

Banco: Banco Sicredi S/A

Conta bancária: 05294-5

Agência: 0804

Pix: 48.483.412/0001-56

Optante pelo SIMPLES? (X) Sim () Não

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do item	QTDE	UNID	V. UNI	V. TOTAL
01	<p>CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PLACAS EM ACM NA COR AZUL ROYAL COM LETRA CAIXA COM LUZ DE LED, PINTURA PERSONALIZADA.</p> <p>Nas localidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Posto de saúde, localizado no distrito de Vila Cardoso- Posto de saúde, localizado no distrito de Vila Picada-Posto de saúde, localizado no distrito de Pedro Necá- Posto de saúde, localizado no distrito de Bocaiuval- Escola Municipal Theodoro Jose Duarte, distrito de Vila Cardoso.- Escola municipal Lila Hill, distrito de Vila Picada.- Escola Municipal Pedro Necá, distrito Pedro Necá.- Escola Municipal do distrito de Bocaiuval.- Creche Municipal - Wictor Hugo, localizado na sede do município.-Escola municipal Maria Gregória, localizado na sede do município.- CRAS - centro de Referência de Assistência Social, localizado na sede do município.	276	Metros quadrados	R\$ 911,26	R\$ 251.507,48
Valor global da proposta		Duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos			

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta. Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes,

LUMIARTES

Paulo Cesar da Silva Neves

CNPJ: 48.483.412/0001-56

seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Indicamos, ainda, que os pagamentos deverão ser creditados na conta bancária indicada acima.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Porto Esperidião – MT, 26 de junho de 2024.

PAULO CESAR DA Assinado de forma digital
SILVA por PAULO CESAR DA
NEVES:59398914115 SILVA NEVES:59398914115
5 Dados: 2024.06.27
16:17:19 -04'00'
PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CPF: 593.989.141-15
Sócio titular

LUMIARTES

Paulo Cesar da Silva Neves

CNPJ: 48.483.412/0001-56

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

Nome de Fantasia: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

Razão Social: LUMIARTES

CNPJ/MF: 48.483.412/0001-56

Insc. Est: 13.968.426-3

Rua Dois, s/n, Bairro: Bocaíuval, Cidade de Porto Esperidião/MT, CEP: 78.240-000

E-mail: lumiartes72@gmail.com

Telefone: (65) 9.9977-0963

Banco: Banco Sicredi S/A

Conta bancária: 05294-5

Agência: 0804

Pix: 48.483.412/0001-56

Optante pelo SIMPLES? (X) Sim () Não

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do item	QTDE	UNID	V. UNI	V. TOTAL
01	<p>CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PLACAS EM ACM NA COR AZUL ROYAL COM LETRA CAIXA COM LUZ DE LED, PINTURA PERSONALIZADA.</p> <p>Nas localidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Posto de saúde, localizado no distrito de Vila Cardoso- Posto de saúde, localizado no distrito de Vila Picada-Posto de saúde, localizado no distrito de Pedro Necá- Posto de saúde, localizado no distrito de Bocaíuval- Escola Municipal Theodoro Jose Duarte, distrito de Vila Cardoso.- Escola municipal Lila Hill, distrito de Vila Picada.- Escola Municipal Pedro Necá, distrito Pedro Necá.- Escola Municipal do distrito de Bocaíuval.- Creche Municipal - Wictor Hugo, localizado na sede do município.-Escola municipal Maria Gregória, localizado na sede do município.- CRAS - centro de Referência de Assistência Social, localizado na sede do município.	276	Metros quadrados	R\$ 797,10	R\$ 220.000,00
Valor global da proposta		Duzentos e vinte mil reais			

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta. Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes,

LUMIARTES

Paulo Cesar da Silva Neves

CNPJ: 48.483.412/0001-56

seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Indicamos, ainda, que os pagamentos deverão ser creditados na conta bancária indicada acima.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Porto Esperidião – MT, 28 de junho de 2024.

PAULO CESAR DA
SILVA
NEVES:59398914115
Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DA
SILVA NEVES:59398914115
Dados: 2024.06.28 08:54:41
-04'00'

PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CPF: 593.989.141-15
Sócio titular

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil PAULO CESAR DA SILVA NEVES **CPF** 593.989.141-15

CNPJ 48.483.412/0001-56 **Data de Abertura** 01/11/2022

Nome Empresarial
48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

Capital Social
70.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 01/11/2022

Endereço Comercial

CEP 78240-000	Logradouro RUA DOIS	Número SN
Bairro BOCAIUVAL	Município PORTO ESPERIDIAO	UF MT

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período	Início 01/11/2022	Fim -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Atividade Principal (CNAE)
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	Atividades Secundárias (CNAE) 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
Instalador(a) de painéis publicitários, independente	4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
48.483.412/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/11/2022

NOME EMPRESARIAL
48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.99-0-03 - Fabricação de letreiros, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DOIS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
78.240-000

BAIRRO/DISTRITO
BOCAIUVAL

MUNICÍPIO
PORTO ESPERIDIAO

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUMIARTES72@GMAIL.COM

TELEFONE
(65) 9977-0963

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/11/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2024 às 17:44:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.968.426-3	CNPJ 48.483.412/0001-56	Data Início Atividade - SEFAZ 01/11/2022
NOME EMPRESARIAL 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R DOIS		NÚMERO S/N
CEP 78240-000	BAIRRO BOCAIUVAL	MUNICÍPIO PORTO ESPERIDIÃO
UF MT		
ENDERECO ELETRÔNICO lumiartes72@gmail.com		TELEFONE (65) 9977-0963
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2022
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SIM
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO
Emitido no dia 26/06/2024 às 10:36:02 (data e hora de Cuiabá)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PREF. MUNIC. DE PORTO ESPERIDIÃO

AVENIDA 13 DE MAIO, 555 - CENTRO - PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ: 03.238.904/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte **PAULO CESAR DA SILVA NEVES**
CPF/CNPJ **48.483.412/0001-56**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 07:30:26 do dia 25/06/2024

Válida até 25/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número 769EEB4783938736

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0050316160

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/06/2024** Hora da emissão: **17:24:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**

CNPJ: **48.483.412/0001-56**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **22/08/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TA29LUM22MTTU2LB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CNPJ: 48.483.412/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:50 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **50AA.CA2E.9A5B.9902**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.483.412/0001-56

Certidão nº: 44583322/2024

Expedição: 24/06/2024, às 18:28:47

Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.483.412/0001-56**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.483.412/0001-56

Razão Social: 48483412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

Endereço: RUA DOIS / BOCAIUVAL / PORTO ESPERIDIAO / MT / 78240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2024 a 25/07/2024

Certificação Número: 2024062619206275149913

Informação obtida em 26/06/2024 19:20:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**

CPF/CNPJ: **48.483.412/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:24:25 do dia 26/06/2024, com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RsBFCptIxMnsF4bHORfw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Pùblicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **PAULO CESAR DA SILVA NEVES**

CPF/CNPJ: **593.989.141-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 13:24:57 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WVNBEJytaSXktufljNRc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAULO CESAR DA SILVA NEVES**

CPF/CNPJ: **593.989.141-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:24:57 do dia 26/06/2024, com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cS5YRVNbbTE8BrBE447i

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PAULO CESAR DA SILVA NEVES**

CPF: **593.989.141-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PAULO CESAR DA SILVA NEVES, CPF 593.989.141-15, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h18min27 do dia 26/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: SWEA.48KY.4FBC.U8QC

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PAULO CESAR DA SILVA NEVES 59398914115**

CNPJ: **48.483.412/0001-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **PAULO CESAR DA SILVA NEVES 59398914115, CNPJ 48.483.412/0001-56**, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h23min54 do dia 26/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: NWAC.27BT.XEEE.1ANB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 15037414

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA**, até a data de 27/06/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CNPJ 48.483.412/0001-56

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

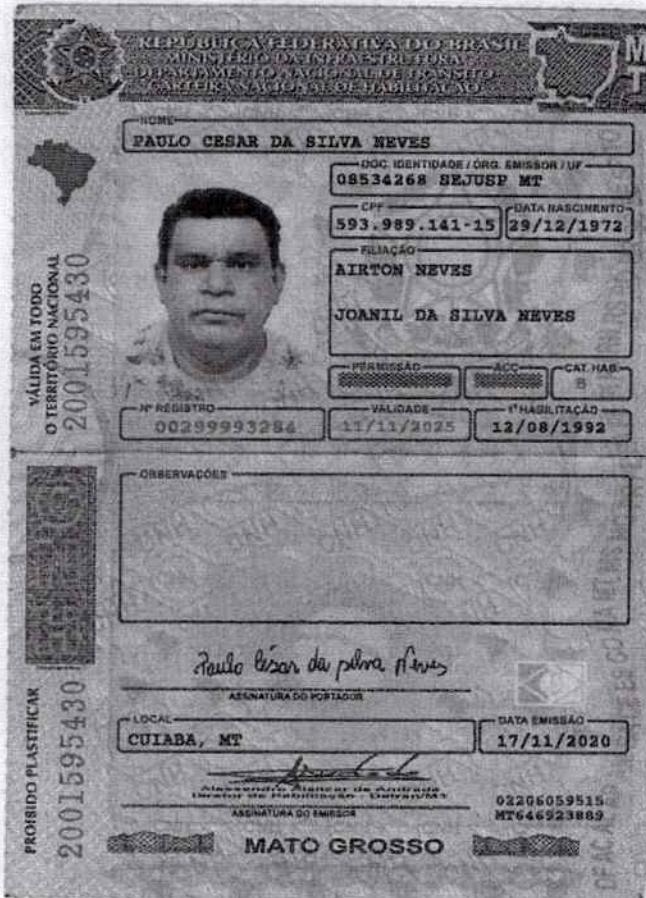
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LUMIARTES

Paulo Cesar da Silva Neves

CNPJ: 48.483.412/0001-56

FICHA CADASTRAL PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

RAZÃO SOCIAL: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

NOME FANTASIA: LUMIARTES

CNPJ: 48.483.412/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.968.426-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14375

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: (X) SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTO

(X) EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() OUTROS

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DOIS, S/N, BOCAIUVAL, PORTO ESPERIDIÃO/MT, CEFP: 78.240-000.

E-MAIL: lumiartes72@gmail.com

TELEFONE: (65) 9.9977-0963

TIPO DA EMPRESA:

(X) INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS.

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

(É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

NOME COMPLETO: PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CPF: 593.989.141-15

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL: 01/11/2022

DADOS BANCÁRIO:

BANCO: BANCO SICREDI S/A

AGÊNCIA: 0804

CONTA: 05294-5

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME: PAULO CESAR DA SILVA NEVES

RG: 08534268 SEJUSP/MT

CPF: 593.989.141-15

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CARGO: SOCIO TITULAR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

Rua Dois, s/n, Bocaíuval, Porto Esperidião – MT, CEP: 78.240-000

Telefone: (65) 9.9977-0963 e-mail: lumiartes72@hotmail.com

LUMIARTES

Paulo Cesar da Silva Neves

CNPJ: 48.483.412/0001-56

RG: 08534268 SEJUSP/MT

CPF: 593.989.141-15

ENDEREÇO: RUA DOIS, S/N, BOCAIUVAL, PORTO ESPERIDIÃO/MT, CEP: 78.240-000.

TELEFONE: (65) 9.9977-0963

PAULO CESAR DA
SILVA
NEVES:593989141
15

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DA
SILVA NEVES:59398914115
Dados: 2024.06.27
16:17:37 -04'00'

PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CPF: 593.989.141-15

Sócio titular

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **BOSSOLANI MATERIAS PARA CONTRUÇÃO LTDA**, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ nº. 12.868.598/0001-14 e no Estado de Mato Grosso sob nº. 13.406.737-1, devidamente estabelecida na Avenida Januário Santana do Carmo, nº. 559, Parque das Américas, cidade de Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo sócio administrador ANTONIO MARCOS BOSSOLANI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 1369217-8 SSP/MT e do CPF nº 915.201.341-34, **ATESTA** para que produza os devidos e legais efeitos que a empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ nº. 48.483.412/0001-56 e no Estado de Mato Grosso sob nº. 13.968.426-3, devidamente estabelecida na Rua Dois, s/n Bairro/distrito de Bocaiuval, município de Porto Esperidião/MT, está **APTA** para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme Edital de Pregão Eletrônico e Registro de Preços nº. 006/2024.

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.

ANTONIO MARCOS
BOSSOLANI:915201
34134

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
BOSSOLANI:91520134134
Dados: 2024.06.27
16:23:20 -04'00'

BOSSOLANI MATERIAS PARA CONTRUÇÃO LTDA
ANTONIO MARCOS BOSSOLANI
SOCIO ADMINISTRADOR

LUMIARTES

Paulo Cesar da Silva Neves

CNPJ: 48.483.412/0001-56

DECLARAÇÕES UNIFICADAS PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

A empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, inscrita no CNPJ nº. 48.483.412/0001-56, devidamente estabelecida na Rua Dois, s/n, Bairro/distrito de Bocaíuval, neste município de Porto Esperidião/MT, CEP: 78.240-000, vem por meio desta atestar:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) de que se comprometem a cumprir com as disposições do Decreto Municipal nº 021/2023, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

Porto Esperidião – MT, 26 de junho de 2024.

PAULO CESAR DA
SILVA
NEVES:59398914115

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DA SILVA
NEVES:59398914115
Dados: 2024.06.27 16:16:24
-04'00'

PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CPF: 593.989.141-15
Sócio titular

EMPRESA: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CNPJ: 48.483.412/0001-56

NIRE: 51804675084

RUA DOIS, S/N, BAIRRO/DISTRITO BOCAIUVAL, CEP 78.240-000
PORTO ESPERIDIAO - MT

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31/12/2023

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA GERAL	R\$ 98.884,09
TOTAL DO ATIVO	R\$ 98.884,09

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL	R\$ 70.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 28.884,09
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 98.884,09

Reconhecemos e aprovamos a exatidão do presente balanço de abertura, somando um total de R\$ 98.884,09 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Encerrado em 31/12/2023

RESULTADO DO EXERCICIO	
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	35.000,00
VENDAS DE SERVICOS	
VENDA DE SERVICO MERCADO INTERNO	35.000,00
Receita Liquida	35.000,00
Lucro Bruto	35.000,00
DESPESAS GERAIS	
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(6.115,91)
Resultado Oper.Antes Provisoes	28.884,09
Resultado Antes Prov.IRI	28.884,09
Lucro do Exercicio	28.884,09

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.

PAULO CESAR DA
SILVA
NEVES:59398914115

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DA
SILVA NEVES:59398914115
Dados: 2024.06.27 16:16:40
-04'00'

PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CPF: 593.989.141-15

EMPRESA: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CNPJ: 48.483.412/0001-56

NIRE: 51804675084

RUA DOIS, S/N, BAIRRO/DISTRITO BOCAIUVAL, CEP 78.240-000
PORTO ESPERIDIAO – MT

ANÁLISE ECONÔMICA/FINANCEIRA

31/12/2023

I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE 98.884,09 + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 0,00
----- = 0,00

PASSIVO CIRCULANTE 0,00 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 0,00
A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.

II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO TOTAL 98.884,09
----- = 0,00

PASSIVO CIRCULANTE 0,00 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 0,00
A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.

III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE 98.884,09
----- = 0,00

PASSIVO CIRCULANTE 0,00
A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.

PAULO CESAR DA
SILVA
NEVES:593989141
15

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DA
SILVA NEVES:59398914115
Dados: 2024.06.27
16:17:55 -04'00'

PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CPF: 593.989.141-15



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

**Do: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RONEY BATISTA CARDOSO**

**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA;
JOSE DE BARROS NETO**

ASSUNTO: MANIFESTO DE RECURSO;

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM LETRA CAIXA PERSONALIZADA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, SUAS SECRETARIAS E ORGÃOS CORRESPONDENTES, EM LOCALIDADES RURAIS.

Prezado Senhor assessor;

Sirvo-me do presente solicitar PARECER amparado pela lei, que diz respeito a formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado,

Considerando que o presente contrato demais procedimentos estão em conformidade com os preceitos lei geral de licitações 14.133/21 e suas alterações.

Porto Esperidião - MT, 09 de Julho de 2024.


**RONEY BATISTA CARDOSO
COORD. DEPART. LICITAÇÃO**

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

**Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br**

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



VIU MÍDIA INDOOR LTDA
(VIU MÍDIA)
CNPJ: 20.594.700/0001-69
Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;
Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT
viumidiasmt@gmail.com
Tel. (65) 99299-3348

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 017/2024**

VIU MÍDIA INDOOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 20.594.700/0001-69, situada à Avenida Doutor Meirelles, n.º 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro: Tijucal, CEP 78.088-010 na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, a Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10
St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C
CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 11.1.2:

11. DOS RECURSOS

11.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, **Ihe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso**, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame ou através do e-mail licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br.

Prazo da intenção de recurso: 28/06/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 03/07/2024

Data da apresentação: 03/07/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, onde o Município de Porto Esperidião/MT, tinha como objetivo o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM LETRA CAIXA PERSONALIZADA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, SUAS SECRETARIAS E ORGÃOS CORRESPONDENTES, EM LOCALIDADES RURAIS**”.

Após a fase de lances, a empresa 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES se tornou arrematante, sendo declarada classificada e habilitada para o

Lote 01 (único) do certame. Ocorre que, a habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista, que deve ser considerado os apontamentos abaixo, qual sejam:

- Apresentou **Balanço Patrimonial SEM QUALQUER REGISTRO na Junta Comercial do Estado ou Órgão equivalente, logo, sem validade para o presente certame.** Frisa-se que, o referido documento nem ao menos possui assinatura do profissional contábil responsável (contador), sendo “autenticado” pelo próprio empresário;
- Apresentou demonstrativo de cálculo dos índices econômicos do último exercício social, sem assinatura do profissional contábil responsável, **em desacordo com o §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/21, e com exigência do item 8.2.17.3.3 do Edital;**
- O atestado de capacidade técnica apresentado, NÃO ATESTA entrega de produto ou serviço similar/compatíveis ao especificado neste Edital, **ele apenas diz que a Recorrida, “está APTA para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme Edital”.** Não cumprindo com a exigência do item 8.2.18. do Edital.
 - I. Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria aceite esse atestado que **não atesta o fornecimento de bens (serviços)**, logo, será necessário que o atestado seja **diligenciado** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que produtos/serviços compatíveis foram realmente fornecidos;

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES.**

III – DO DIREITO

III.I – DO BALANÇO PATRIMONIAL IRREGULAR E SEM VALIDADE

O Edital exige que a empresa apresente Balanço Patrimonial, conforme item abaixo:

8.2.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

8.2.17.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A LEI N.º 14.133/2021, prevê em seu artigo 69 que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Ocorre que, a empresa Recorrida apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 em desacordo com a Lei, ora, que, o documento apresentado está SEM QUALQUER REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU NO CARTÓRIO, contrariando o previsto em Lei. Frisa-se que, o referido documento nem ao menos possuí assinatura do profissional contábil responsável (contador), sendo “autenticado” pelo próprio empresário. Vejam:

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10
St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C
CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT



VIU MÍDIAS INDOOR LTDA
(VIU MÍDIAS)
CNPJ: 20.594.700/0001-69
Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;
Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT
viumidiasmt@gmail.com
Tel. (65) 99299-3348

EMPRESA: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CNPJ: 48.483.412/0001-56

NIRE: 51804675084

RUA DOIS, S/N, BAIRRO/DISTRITO BOCAIUVAL, CEP 78.240-000
PORTO ESPERIDIAO - MT

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31/12/2023

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA GERAL	R\$ 98.884,09
TOTAL DO ATIVO	R\$ 98.884,09

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL	R\$ 70.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 28.884,09
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 98.884,09

Reconhecemos e aprovamos a exatidão do presente balanço de abertura, somando um total de R\$ 98.884,09 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Encerrado em 31/12/2023

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	35.000,00
VENDAS DE SERVICOS	
VENDA DE SERVICO MERCADO INTERNO	35.000,00
Receita Liquida	35.000,00
Lucro Bruto	35.000,00
DESPESAS GERAIS	
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(6.115,91)
Resultado Oper.Antes Provisoes	28.884,09
Resultado Antes Prov.IRI	28.884,09
Lucro do Exercicio	28.884,09

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.

PAULO CESAR DA
SILVA
NEVES:59398914115 Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DA
SILVA NEVES:59398914115 Data: 2024.06.27 16:16:40
-0400

PAULO CESAR DA SILVA NEVES
CPF: 593.989.141-15

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10
St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C
CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT

Agora, vejam o que dispõe a Resolução de Consulta nº 10/2018 do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO - TCE/MT**, onde manifesta-se acerca da necessidade de o balanço patrimonial estar registrado no respectivo Órgão Comercial ou Civil:

"3) Não há exigência para o arquivo ou autenticação direta das demonstrações contábeis nas juntas comerciais ou órgão de registro civil, contudo, **as mesmas devem estar inseridas nos respectivos livros diários, sendo que estes livros sim é que devem ser levados a registro, o que leva, também, à autenticação indireta das demonstrações contábeis.** Assim, as demonstrações contábeis apresentadas para efeito de qualificação econômico financeira em licitações (artigo 31, I, da Lei nº 8.666/1993) devem estar autenticadas pelo respectivo órgão de registro no comércio ou registro civil, conforme o caso, nos termos dos artigos 1.150, 1.180, 1.181 e 1.184 do CCB/02, artigos 2º e 4º, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC, e Resolução CFC nº 1.330/2011. "

Assim se faz necessária prova de registro na Junta Comercial ou Cartório. Fundamenta-se: o artigo 1.181, da LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil) dispõe:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **deverem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Bem como, na alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, estabelece regras sobre a escrituração contábil de entidades, independente da natureza e do porte, Vejam:

Art. 10. **Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:**
b) serem autenticados no registro público competente.

De mais a mais, o art. 19 da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exige que o Balanço seja registrado na Junta Comercial, vejam:

"Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial."

Percebam que todos os dispositivos citados acima, exigem que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sejam registrados na junta comercial do estado, onde os mesmos serão chancelados, algo que a Recorrida simplesmente não cumpriu.

Abaixo decisões neste sentido:

"27. Por fim, os argumentos apresentados pela empresa Cleiton Táxi Aéreo ratificam a legalidade da desclassificação da empresa representante. Quanto à alegada preclusão consumativa, cabe registrar que a ausência de impugnação pela representante, na esfera administrativa, quanto à sua inabilitação, não impede a análise da matéria por parte do TCU. Ademais, é cediço que a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em prol do interesse público e em face do princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

28. Ante as razões expendidas, verifica-se que a representante foi devidamente desclassificada, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial de 2014 na forma da lei, em ofensa aos subitens 9.5 e 9.5.2 do edital e à legislação retrocitada. Assim, quanto ao mérito, a presente representação deve ser julgada improcedente." ACÓRDÃO 4504/2016 - SEGUNDA CÂMARA - Processo 030.257/2015-8- Relator ANDRÉ DE CARVALHO

"MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado. (TJ-SC - AI: 20090105565 Itapoá 2009.010556-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 19/01/2010, Primeira Câmara de Direito Público)"

Sabe-se que o Balanço Patrimonial e demonstrações de contábeis são exigidos nas licitações, pois, de acordo com a legislação, essas exigências se

limitam à demonstração da capacidade financeira do licitante, a fim de garantir que este seja capaz de cumprir o contrato de prestação de serviços ou produtos, caso vença a disputa. Assim, uma empresa que apresentou um documento **sem qualquer autenticidade**, consegue realmente comprovar a capacidade da empresa? Qual a credibilidade que esse documento tem ao ser apresentado somente sem observar as formalidades de registro?

Tais questionamentos devem ser considerados, uma vez que se uma empresa que trata seus documentos de tal forma, sem observar os trâmites que constam na Lei referenciada no Edital e mesmo assim decide por apresentá-los para fins de habilitação, não caracteriza boa-fé por parte da licitante.

Desta forma, a **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES** deveria ter apresentado balanço patrimonial na forma da Lei, e já que não o fez, deve ser **INABILITADA**.

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivoA de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno." (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Insta ressaltar, que a Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, e acredita-se que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão, o ato de habilitar a empresa que estava inabilitada será corrigido.

III.II. – DOS ÍNDICES ECONÔMICOS SEM ASSINATURA DE PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL

O EDITAL exige comprovação da boa situação financeira, através de apresentação de demonstrativo de cálculo dos índices econômicos assinados por profissional contábil responsável, conforme item 8.2.17.3.3do Edital:

8.2.17.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

8.2.17.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante+Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

[...]

8.2.17.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A LEI DE LICITAÇÕES: o § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que:

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10
St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C
CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Assim, resta demonstrado a forma qual deveria ter sido apresentado os índices econômicos pelos licitantes.

Ocorre que, em análise aos documentos inseridos pela empresa 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES na plataforma, foi possível constatar que a mesma **NÃO Apresentou índices econômicos do último exercício social ASSINADO por profissional habilitado da área contábil**, ou seja, não atendeu de forma completa os termos do instrumento convocatório, assim como, os termos da Lei nº 14.133/21.

Logo, a Recorrida deixou de apresentar documento de habilitação essencial, devendo ser **inabilitada** nos termos do item 10.13.6. do Edital;

10.13.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

Dessa forma, habilitar a empresa que apresentou documento de habilitação em desacordo com exigência do Edital, a qual é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, posto que todas as demais devem apresentar seus documentos em acordo com o demandado.

O Edital não deixa dúvida acerca das exigências comprovação da boa situação financeira da empresa, e, portanto, o Edital faz Lei entre as partes, o Órgão não pode querer conceder qualquer tratamento diferenciado, devendo ser declarado a **INABILITAÇÃO** da empresa.

Desta feita, a decisão do D. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios, dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejam:

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, não cumpriu com todas as cláusulas do Edital.

III.III – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

Qualificação Técnica:

8.2.18. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar / compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

8.2.18.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;**
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

Inicialmente, frisa-se que, os atestados de capacidade têm a finalidade de **comprovar** para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto compatível ao licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração de que o licitante possui expertise técnica.



**VIU MÍDIAS INDOOR LTDA
(VIU MÍDIAS)**
CNPJ: 20.594.700/0001-69
Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;
Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT
viumidiasmt@gmail.com
Tel. (65) 99299-3348

Contudo, o atestado de capacidade técnica apresentado, NÃO ATESTA entrega de produto ou serviço similar/compatíveis ao especificado neste Edital, **ele apenas diz que a empresa Recorrida, "está APTA para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme Edital".** Não cumprindo com a exigência do item 8.2.18. do Edital. Vejam:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **BOSSOLANI MATERIAS PARA CONTRUÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº. 12.868.598/0001-14 e no Estado de Mato Grosso sob nº. 13.406.737-1, devidamente estabelecida na Avenida Januário Santana do Carmo, nº. 559, Parque das Américas, cidade de Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo sócio administrador **ANTONIO MARCOS BOSSOLANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 1369217-8 SSP/MT e do CPF nº 915.201.341-34, **ATESTA** para que produza os devidos e legais efeitos que a empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ nº. 48.483.412/0001-56 e no Estado de Mato Grosso sob nº. 13.968.426-3, devidamente estabelecida na Rua Dois, s/n Bairro/distrito de Bocaíuval, município de Porto Esperidião/MT, está **APTA** para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme Edital de Pregão Eletrônico e Registro de Preços nº. 006/2024.

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.

ANTONIO MARCOS
BOSSOLANI:915201
34134

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
BOSSOLANI:91520134134
Dados: 2024.06.27
16:23:20 -04'00'

BOSSOLANI MATERIAS PARA CONTRUÇÃO LTDA
ANTONIO MARCOS BOSSOLANI
SOCIO ADMINISTRADOR

Não há a descrição do atestado "informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado" ou, "Relatório dos bens(serviços) fornecidos".

ESSE DOCUMENTO NÃO CUMPRE COM O PROPÓSITO DE UM ATESTADO!!!!

Ora Senhores(as), em algum momento de devaneio, o Sr. ANTONIO MARCOS BOSSOLANI (emissor do atestado), deve ter imaginado possuir poderes, ou ser autoridade capaz de chancelar a capacidade técnica da Recorrida, apenas dizendo que ela é APTA, quando quem tem esse poder é a Administração. Mesmo se tivesse apresentado atestado de forma "correta", quem decide se a empresa possui qualificação é o Agente de Contratação.

O Edital é claro, a empresa que apresentar documento de habilitação em desacordo com o previsto em Edital, será **inabilitada**:

10.13.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, desclassificado ou **inabilitado**.

Diante do exposto, é impossível concordar com a manutenção da habilitação da empresa 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES, resta claro que a empresa Recorrente está sendo totalmente prejudicada frente a decisão do Órgão. Ainda se tem o fato do prejuízo causado a Administração Pública, ora que, o descarado descumprimento da Lei e do Edital favorecendo empresa particular em destruição aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao Edital, imparcialidade, julgamento

objetivo e SEGURANÇA JURIDICA

III.III.I – SUBSIDIARIAMENTE: Diligência no Atestado de Capacidade Técnica

Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria aceite (de forma equivocada) o atestado apresentado pela Recorrida, o qual **NÃO** atesta o fornecimento de bens (serviços). Deverá realizar **diligências** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência, seja apresentado as notas fiscais que comprovem que produtos/serviços compatíveis foram realmente fornecidos

Assim, como vimos anteriormente, para cumprir com a exigência elencada do item 8.2.18. do Edital, a empresa Recorrida apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 12.868.598/0001-14), pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais (**que deram origem ao atestado de capacidade técnica**) ou qualquer outro documento imutável que comprove o fornecimento do produto/serviço.

Ainda, causa tamanha estranheza o fato do atestado de capacidade técnica **não conter a data do fornecimento dos produtos/serviços**, e ter sido **emitido/assinado no dia anterior a abertura da licitação**. Trata-se de atestado GENÉRICO, o qual não comprova o fornecimento de produto/serviço algum!

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os produtos/serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos produtos/serviços realizados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O ÚNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!

O próprio Edital prevê a realização de diligência destinada a complementar a instrução do processo:

10.5.4 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPosta PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência ("ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira - ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP" - peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregóero ("ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas"), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregóero, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregóero de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregóero no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por "laranja", passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição - ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas."

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente "falsos".

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade:

"Licitação. Capacidade técnica. Atestado falso. Fraude. Declaração de inidoneidade.

A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional em certame licitatório contendo informação falsa configura fraude à licitação, ensejando declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitações, por se tratar de ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização de resultado pretendido.
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo Nº 35.654-9/2018 - Acórdão nº 642/2022 – Plenário virtual - Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida"

Ao cabo, é oportuno apresentar decisão proferida em 25/04/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Processo Nº 210943/2019, que teve como Relator o **Conselheiro Sérgio Ricardo**, abaixo fragmentos da decisão:

"No tocante a responsabilização dos envolvidos, conforme exposto pela Unidade Técnica, entendo que o responsável pelo processo licitatório Sr. José Carlos Pessoa, não cumpriu com zelo e cuidado sua atribuição de verificar a regularidade dos atestados, pois teria a obrigação de receber, examinar, todos os documentos relativos ao

cadastramento dos licitantes, conforme estipulam o art. 6º, XVI e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Assim, tal qual, já exposto no item anterior, restando demonstrada a conduta omissiva cometida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, visualizo a ocorrência de erro grosseiro ao não analisar devidamente a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame, sendo, portanto, devido aplicação de multa, de 06 UPFs/MT, nos termos do artigo 286, II, do RITCE/MT c/c artigo 28 da LINDB. Por outro lado, igualmente se mostra é incontestável a responsabilidade da empresa F. L. FINGER DA ROSA EIRELI, pois apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica com conteúdo deturpado e inverídico para participar do certame e **se beneficiar, cuja situação configura, em tese**, o ilícito tipificado no artigo 337-F do Código Penal Brasileiro, bem como, também, o cometimento do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do mesmo diploma legal.

Neste cenário, a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, conforme é entendimento assentado pelo C. TCU: (...)

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que possível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos produtos/serviços entregues.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem ao **atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o Edital pede) que os produtos/serviços foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR** a empresa 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES frente a apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2023, sem qualquer registro na Junta Comercial do Estado ou em cartório, contrariando o previsto em Lei (diversos dispositivos legais inseridos no corpo deste recurso), e, consequentemente ao pretendido pelo Edital;
- b) **INABILITAR** a empresa 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES, ora que, apresentou demonstrativo de cálculo dos índices econômicos do último exercício social, sem assinatura do profissional contábil responsável, **em desacordo com o §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/21, e com exigência do item 8.2.17.3.3 do Edital;**
- c) **INABILITAR** a empresa 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES, ora que, o atestado de capacidade técnica apresentado, NÃO ATESTA entrega de produto ou serviço similar/compatíveis ao especificado neste Edital, **ele apenas diz que a empresa Recorrida, "está APTA para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme Edital". Não cumprindo com as exigências do item 8.2.18. do Edital;**
 - i. **Subsidiariamente**, caso Vossa Senhoria aceite o mencionado atestado, o qual **não atesta o fornecimento de bens e serviços**, deverá realizar **diligências** a fim de

que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;

- II. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos produtos/serviços entregues e que sejam de fato compatíveis com o item licitado. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja **INABILITADA**, e severamente penalizada por crime de fraude a licitação.
- d) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2024.

PRISCILA CONSANI Assinado de forma
DAS MERCES digital por PRISCILA
OLIVEIRA:0750828 CONSANI DAS MERCES
6928 OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.07.03
14:12:28 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201432279

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:



MTP2300184608

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

31 Outubro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____

Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.432-9	MTP2300184608	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

FLAVIA RONDON DE PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Cândido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

A empresa resolve alterar suas atividades o qual passará serem as seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINELIS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFEECAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

CNAE

- 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 3299004 - FABRICACAO DE PAINELIS E LETREIROS LUMINOSOS
- 1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO
- 3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
- 1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
- 3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO

pág. 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69

- 3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS
- 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
- 3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS
- 4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
- 3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS
- 3329599 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
- 1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO
- 2829199 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
- 1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor,

Em ato sequencial, aprova-se a alteração SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDA A PRESENTE ALTERAÇÃO.

FLAVIA RONDON DE PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Cândido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: : **VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME**
PÁRAGRAFO ÚNICO: O nome fantasia da sociedade será: **VIU MIDIAS INDOOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social:



2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

CNAE

- 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 3299004 - FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS
- 1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO
- 3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
- 1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
- 3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO
- 3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS
- 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
- 3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS
- 4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
- 3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS
- 3329599 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
- 1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO
- 2829199 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
- 1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade terá como sede Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

pág.3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 5/12

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69

A sociedade iniciou suas atividades em 02/07/2014 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de ser R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, distribuído de acordo com a participação de cada sócio na sociedade, abaixo distribuído:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
FLAVIA RONDON DE PINHO	100	150.000	150.000,00
TOTAIS	100	150.000	150.000,00

§ Único – Os sócios subscrivem e integralizam o total de suas cotas no ato da assinatura do presente instrumento de contrato de constituição de sociedade limitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA TERCEIRA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresso consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios qualificados neste instrumento particular nomeiam e outorgam para a administração da sociedade **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a Sra. **FLAVIA RONDON DE PINHO**, onde assinará **ISOLADAMENTE**, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e responderá por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ PRIMEIRO. A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.



2^a (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69

§ SEGUNDO. É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

§ TERCEIRO Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

§ QUARTO Os sócios outorgantes, contudo, responderão integralmente pelos atos praticados pelo outorgado, inclusive com os seus bens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ABERTURA DE FILIAL

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RETIRADA MENSAL

pág.5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/12

2^a (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS: O sócio, retirante ou não, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas, em igualdade de preços e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE:

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios-Administradores e demais sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

PÁRAGRAFO ÚNICO – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o.

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 2023.

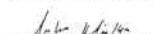
FLAVIA RONDON DE PINHO
CPF Nº 065.223.391-02

pág.7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.432-9	MTP2300184608	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, de CNPJ 20.594.700/0001-69 e protocolado sob o número 23/164.432-9 em 10/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2899410, em 31/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/10/2023

Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2023, às 08:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 23/164.432-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, terça-feira, 31 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.594.700/0001-69, com sede na Avenida Doutor Meirelles, N.º 10, complemento Setor: 02; Quadra: 03; Lote: 10; Sala: 9 C, Tijucal, CEP 78.088-010, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **FLAVIA RONDON DE PINHO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 11121467 SSP-MT, inscrito no CPF Nº 706.059.981-91, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração comprehende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 21 de junho de 2023

Assinado de forma digital
por FLAVIA RONDON DE
PINHO:70605998191
Dados: 2023.06.23
15:42:24 -04'00'

FLAVIA RONDON DE PINHO
Sócia Administradora

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10
St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C
CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

▼ DOCUMENTO COM ASSINATURAS VÁLIDAS

Assinado por:



FLAVIA RONDON DE PINHO



CPF: ***.059.981-**

Informações:

Nome do arquivo: 3 - Procura??o - Priscila e Kenya - VIU MIDIAS.pdf

Nº de série de certificado emitente:

1528728020924699000

Hash:

bb4e2778ad84abcdcf8919a7d7ebca19b7500b5439d179
4c9db31c9841b7ce31

Data da assinatura: 23/06/2023 16:42:24 BRT



Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 26/06/2023 09:38:01 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas.

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS





VIU MIDIAS INDOOR LTDA
VIU MIDIAS
CNPJ: 20.594.700/0001-69
Avenida Doutor Meirelles, nº 10, Setor: 02; Quadra: 03; Lote: 10; Sala: 9 C; - Tijucal
Cuiabá/MT - CEP: 78.088-010
Email - viuviuindoor@gmail.com
65 99299-3348

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, VIU MIDIAS INDOOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 20.594.700/0001-69, com sede na Avenida Doutor Meirelles, N.º 10, complemento Setor: 02; Quadra: 03; Lote: 10; Sala: 9 C, Tijucal, CEP 78.088-010, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **FLAVIA RONDON DE PINHO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG N° 11121467 SSP-MT, inscrito no CPF N° 706.059.981-91, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n° 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n° 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a sim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração comprehende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.



Cuiabá, 21 de junho de 2023
CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS
FLAVIA RONDON DE PINHO
Sócia Administradora

Digitalizado com CamScanner





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório de Paz e Notas
Rua João Batista S. de Oliveira, nº 26, Coxipó da Ponte - MT
Atribuição: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juizo de Paz e de Tabelão de Notas
Nome do Serventuário: Antonio Xavier de Matos

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Coxipó da Ponte, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BXQ-10487
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 17567
Data de Realização do Ato: 27/06/2023
Hora de Realização do Ato: 14:51:22
Micro Pequena Empresa: -
Nome: FLAVIA RONDON DE PINHO FERREIRA
CPF: 706.059.981-91
Nº do Cartão de Autógrafo: 17567
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 11:32 do dia 29/06/2023.

Código de controle da certidão:

71C7B17E-7671-455F-9695-D673654EA136

Página: 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/06/2023 17:26:36 que o documento de hash (SHA-256) 8830ddb9a9a93ff44e7d5ce1b963e01e23d1a35b22bf4ff6e20a4f32832ae491 foi validado em 30/06/2023 17:22:21 através da transação blockchain 0xe661fc3f92e84cf0c35ef0bbc1fba46731c93cd6b2379ce453d453fc8168909a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 145893)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8830ddb9a9a93ff44e7d5ce1b963e01e23d1a35b22bf4ff6e20a4f32832ae491** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 145893** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Procuração (Física) Priscila e Kenny - VIU MIDIAS**", cujo assunto é descrito como "**3 - Procuração (Física) Priscila e Kenny - VIU MIDIAS**", faz prova de que em **30/06/2023 17:22:10**, o responsável **Merces Assessoria Eireli** (20.231.876/0001-56) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Merces Assessoria Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2023 17:26:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe661fc3f92e84cf0c35ef0bbc1fba46731c93cd6b2379ce453d453fc8168909a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





QR-CODE



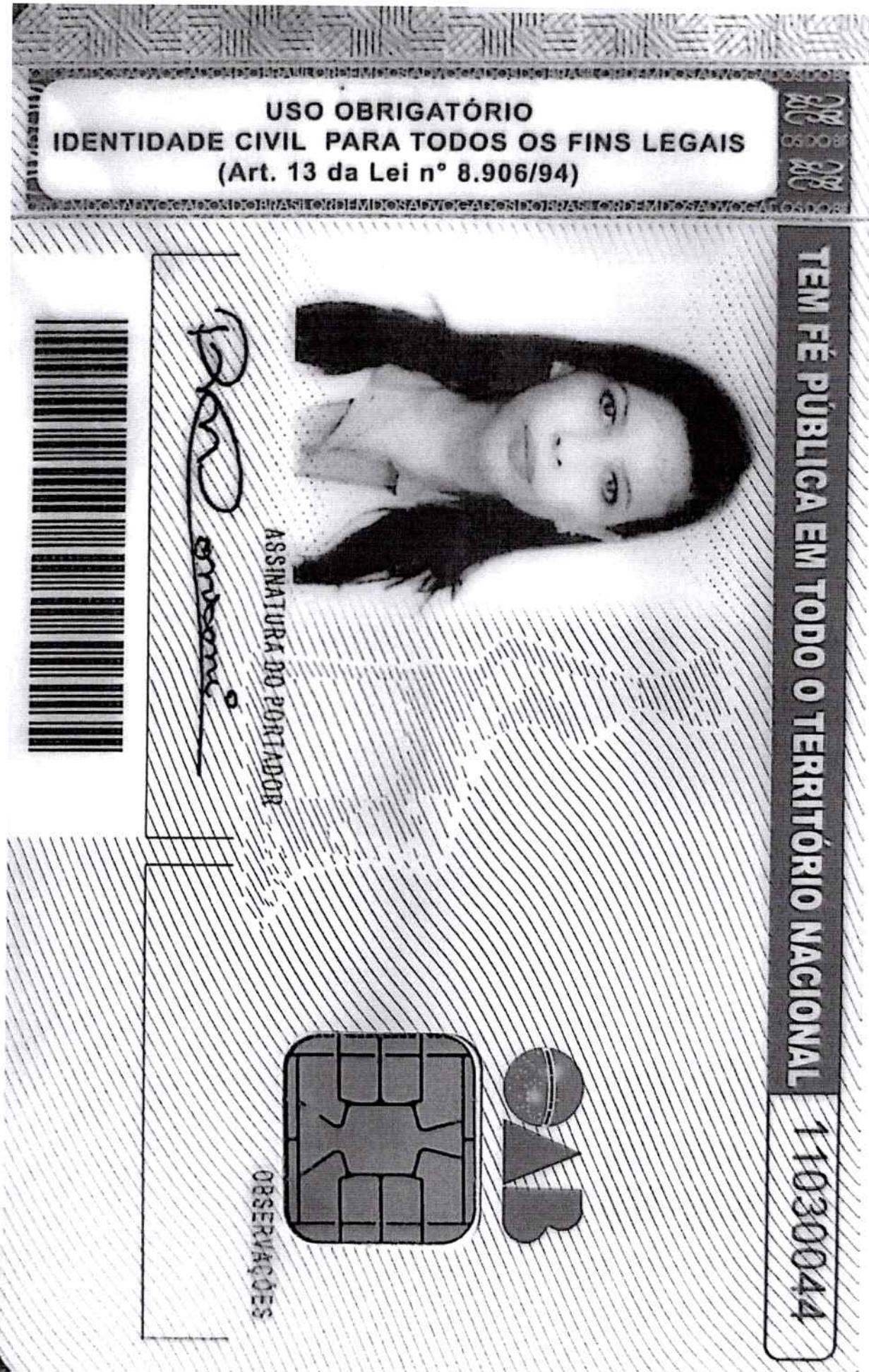
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Daulin Blockchain certifica em 05/04/2024 14:17:02 que o documento de hash (SHA-256) afd0d8a704c-387ca5b8610089568575126a3462d191844452b40662177932c foi validado em 05/04/2024 14:13:35 através da transação blockchain 0xad834f919fc0d0666813b1dd66462a53ad0f570ec920b0360e771e442b4324 e
íter verificado em <https://www.daulin.com/FileCheck> (NID: 202582)



Digitalizado com CamScanner



Prova de Autenticidade válida até 04/07/2024

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILLA CONSAN DAS MERCEDES OLVERA

ENACAO

ALFREDO ALVES DAS MERCEDES FILHO
MARIA APARECIDA CONSAN DAS MERCEDES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - 88P/PR

DATA DE VASCO: 05/03/2024

01/03/2024

075.082 869-28

VIA EXPEDIDO EM
02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
18569/B



Digitalizado com CamScanner

v4.0 - Daulin Blockchain certifica em 05/04/2024 14:17:02 que o documento de hash (SHA-256) aed0f6da704c387ca5b86100989568575026a3462df91844cd52b40e8279132 foi validado em 05/04/2024 14:13:35 através da transação blockchain 0xad8334919fbcd066a813b1dde6462a53ad0570ecc92060360e71fe442b4324 e ser verificado em <https://www.daulin.com/FileCheck> (NID: 202582)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 04/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ad0d6da704c387ca5b8610089568575f26a3462df9184f4d52b40e682f79f3f2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 202582** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB NOME DE CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB NOME DE CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", faz prova de que em **05/04/2024 14:13:26**, o responsável **Merceas Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Merceas Assessoria Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/04/2024 14:17:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

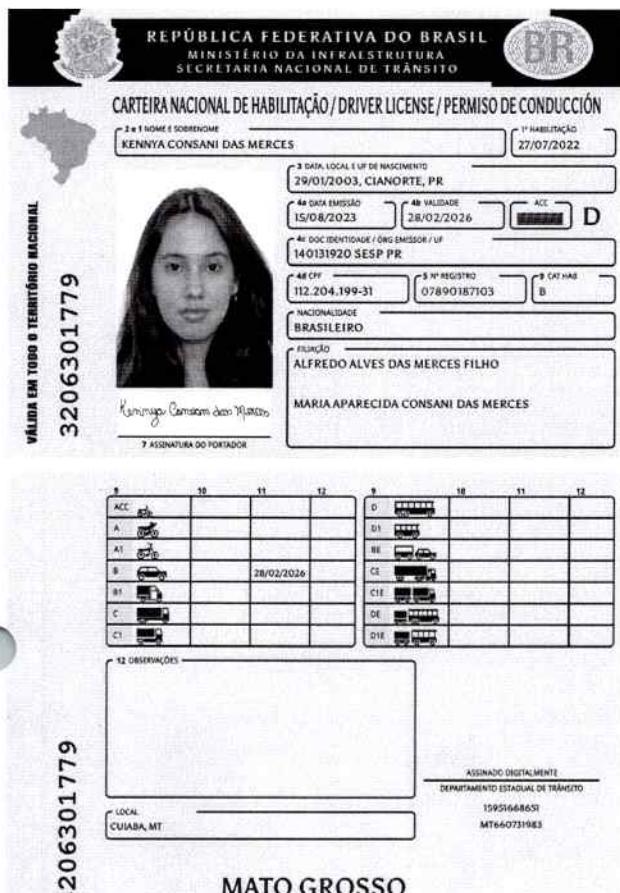
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xad8334f919fbcd066d813b1dde6462a53adc0570ecc92060360e77fe442b4324**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DDMMAA/YY / Fecha de Emisión - 40. Documento de Identificação / Identity Document / Documento de Identificación - 41. Número de Identificação / Identity Number / Número de Persona de Condução - Documento de Identificação - Assunção Expedição / 40. CM - 5. Número de registo de chef / Driver Licence Number / Número de Persona de Conducción - Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiations / 42. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024**

48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES, pessoa jurídica, devidamente registrada no CNPJ 48.483.412/0001-56, com sede na Rua Dois, Bocaíuval, Município de Porto Esperidião-MT, CEP 78240-000, representado pelo sócio titular **PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, brasileiro, convivente, microempreendedor individual, portador do RG 08534268 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 593.989.141-15, não possui endereço de e-mail, neste ato representado por sua procuradora, **Dra. MARINALVA FERNANDA CEBALHO FERNANDES**, advogada, inscrita na OAB-MT sob o n. 34219, com escritório profissional na Rua Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição, Porto Esperidião-MT, CEP 78240-000, email profissional: marinalvacebalhoadv@outlook.com.

Vem, perante Vossa Senhoria, com o devido respeito, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** juntado pela licitante VIU MIDIAS INDOOR LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE



65 99941-3793

marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidião - MT, CEP 78240-000

Conforme Edital de Licitação Pregão Eletrônico 06/2024 Processo Administrativo n. 017/2024, item 11.1.3, após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

Dessa forma, tendo em vista que o prazo da recorrente encerrou no dia 03/07/2024, o prazo para apresentar as contrarrazões se encerra dia 08/07/2024, estando plenamente tempestivas as contrarrazões.

II. DOS FATOS

A empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES** **participou da licitação na modalidade** Pregão Eletrônico nº 006/2024, sendo o vencedor da presente licitação.

A recorrente, ora licitante VIU MIDIAS INDOOR LTDA, alega indevida habilitação da recorrida, contudo, tais alegações não devem prosperar, pelos fundamentos a seguir.

III. DO DIREITO

Apesar do esforço despendido em seu recurso, as alegações da recorrente restam infundadas.

Data Vênia, todo o argumento utilizado pela recorrente não passa de uma construção imaginária com o intuito de protelar o processo, impedindo a habilitação da empresa vencedora.

A recorrida passa a esclarecer ponto a ponto das alegações aventadas no recurso.

1. DO BALANÇO PATRIMONIAL

65 99941-3793

 marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidiao - MT, CEP 78240-000



A recorrente alega que o recorrido não apresentou Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório, devendo ser inabilitada, contudo, tal alegação não deve prosperar, vejamos.

Conforme os documentos anexados pela recorrida 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES, esta é Microempreendedor Individual.

Os MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias.

Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados, forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelas normativas que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que, sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então, não há que se exigir balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, tendo em vista o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte.

Com efeito, constata-se que a recorrida é microempreendedor individual, de modo que, além de ter o tratamento privilegiado garantido no edital e na legislação, não poderia ser obrigado a apresentar o balanço patrimonial, e ainda assim, apresentou o documento.

Ademais, requerer o registro do balanço patrimonial, vai além do contido no inciso I, do artigo 69 da Lei 14.133/2021, isso porque tal exigência não está expressamente prevista na lei de licitações para o fim de comprovação da qualificação econômico- financeira da licitante.

Sem exigência legal expressa a respeito do registro na Junta Comercial do balanço patrimonial, insta concluir que a exigência analisada

65 99941-3793

 marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidão - MT, CEP 78240-000



desborda dos limites da legalidade e não pode ser utilizado como fundamento para a inabilitação, nesse sentido tem decidido os Tribunais:

E M E N T A – REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DO ENTE MUNICIPAL COMO ABUSIVO NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE POR AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO EM JUNTA COMERCIAL – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL CONTIDA NA LEI DE LICITAÇÃO – ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93 – ATO ANULATÓRIO – SENTENÇA CONFIRMADA. 1- A Lei de Licitação no seu artigo 31 prevê que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a fim de comprovação da boa situação financeira da empresa, que podem ser atualizados por índices oficiais há mais de três meses da data da apresentação da proposta, contudo, sem a exigência de registro do documento em órgão público da Junta Comercial. 2- Sentença ratificada – concessão parcial da segurança – anulação do ato administrativo de inabilitação da impetrante no processo licitatório – modalidade pregão – no município de Três Lagoas - determinação para continuidade dos atos previstos no edital – adjudicação e homologação do objeto da licitação ao respectivo vencedor.

(TJ-MS - Remessa Necessária Cível: 08020191420168120021 MS 0802019-14.2016.8.12.0021, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 12/09/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/09/2018).

Apelação. Ação Declaratória c.c. pedido de reparação de danos decorrentes de lucros cessantes e pela perda de uma chance. Licitação. Pregão Presencial. **Microempresa Individual que apresentou o menor preço na última rodada de lances, mas veio a ser inabilitada por não cumprir determinação do edital, relativa à apresentação de balanço patrimonial. Descabimento da exigência.** Licitante que é microempresa, optante do "Simples Nacional", que, a teor do disposto na Lei 9.317/1996 e na Lei Complementar 123/2006, dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis substitutivos. Cabimento de indenização patrimonial pela perda de uma chance, ante a certeza demonstrada da contratação. Inocorrência de lucros cessantes. Sentença de improcedência reformada. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - AC: 10023384620178260288 Ituverava, Relator: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 08/05/2023, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/05/2023)

Vale ressaltar, que apesar de não demonstrado o registro perante a Junta Comercial do balanço patrimonial pela licitante vencedora, a

 65 99941-3793

 marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidão - MT, CEP 78240-000



documentação apresentada para sua habilitação, são tidos por suficientes para comprovar a regularidade e capacidade econômico- financeira da empresa, consumando a finalidade da exigência.

Caso não entenda dessa maneira, O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário, reconheceu a possibilidade de o licitante juntar, de forma extemporânea, documento de habilitação em pregão eletrônico, juntamente com a sua proposta, sem que isso configure violação ao disposto no art.43,§ 3º, da Lei nº 8.666/1993, desde que, solicitado pelo pregoeiro.

No Acórdão nº 2443/2021 – Plenário o TCU se manifestou novamente, deixando claro que, mesmo que o documento apresentado posteriormente, em sede de diligência, indique data posterior à abertura do certame, caso ele retrate condição preexistente à referida abertura, deve ser aceito. Inclusive, estendeu essa interpretação às previsões contidas na Lei nº 14.133/21.

Ademais, conforme Artigo 64 da Lei n. 14.133/2021 é plenamente cabível a abertura de diligências para comprovação de documentos que possa a ter dúvidas quanto à veracidade, em atenção ao princípio do formalismo moderado.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Por todo exposto, nota-se que a exigência de registro do Balanço patrimonial, não acarreta a inabilitação da licitante vencedora, podendo ser saneado com outros documentos exigidos em diligência, caso o pregoeiro

 65 99941-3793

 marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidiao - MT, CEP 78240-000



ache necessário. Além disso, a inabilitação do licitante vencedor seria ato ilegal cometido pela administração.

2. DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL

A recorrente alega que a licitante vencedora não apresentou índice econômico assinado por profissional, tentando desqualificar o documento juntado pela licitante vencedora.

Nota senhor Pregoeiro, que o documento tem total relação com a contabilidade de uma empresa, sendo o contador o profissional competente e responsável pela elaboração do documento, logo, por óbvio, o documento apresentado pelo recorrido foi elaborado por um contador, podendo sua autenticidade ser verificada com este.

Salienta-se, a recorrida juntou aos autos sua cópia do documento, mas vendo a tamanha inconformidade da recorrente quanto ao documento, anexa à cópia que estava com o Contador SR. Waltemir da Silva Cebalho Pereira, inscrito no CRC-MT 016646/06, com a respectiva assinatura do mesmo.



65 99941-3793

marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidão - MT, CEP 78240-000



Marinalva Fernanda Cebalho Fernandes
ADVOGADA
OAB/MT 34219 - O

ANÁLISE ECONÔMICA/FINANCEIRA

31/12/2023	
I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:	
ATIVO CIRCULANTE 98.884,09 + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 0,00	= 98.884,09
PASSIVO CIRCULANTE 9,00 + PASSIVO ENIGIVEL A LONGO PRAZO 0,00	
A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.	
II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:	
ATIVO TOTAL 98.884,09	= 98.884,09
PASSIVO CIRCULANTE 9,00 + PASSIVO ENIGIVEL A LONGO PRAZO 0,00	
A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.	
III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:	
ATIVO CIRCULANTE 98.884,09	= 98.884,09
PASSIVO CIRCULANTE 9,00	
A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.	

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.

Walemir da Sth Cebalho Fernandes
CRC-MT 016646/O-6
CPF 038.494.191-50

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Encerrado em 31/12/2023

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	35.000,00
VENDAS DE SERVICOS	
VENDA DE SERVICO MERCADO INTERNO	35.000,00
Receita Líquida	35.000,00
Lucro Bruto	35.000,00
DESPESAS GERAIS	
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(6.115,91)
Resultado Oper.Antes Provisoes	28.884,09
Resultado Antes Prov.IRI	28.884,09
Lucro do Exercicio	28.884,09

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024

Walemir da Sth Cebalho Fernandes
CRC-MT 016646/O-6
CPF 038.494.191-50



65 99941-3793

marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidião - MT, CEP 78240-000

Cabe recordar que o próprio procedimento licitatório não se presta a um concurso de formalidades, como a verificação de assinaturas, mas, sim, destina-se a ser o meio hábil de obtenção da administração pública de obter a proposta mais vantajosa para que seja realizado o interesse público primário, que consubstancia os serviços objeto do certame.

Assim, a Recorrida apresentou o documento, mesmo estando o microempreendedor dispensado de tal formalidade, demonstrando sua qualificação econômica, e sua boa-fé, devendo ser mantida a acertada decisão de habilitação.

Além disso, conforme item 10.9 e seguintes do edital, o pregoeiro pode abrir diligências para apurar fatos existentes, conforme segue.

Assim, o Tribunal de Contas emitiu o seguinte Acordão:
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes

de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)

Dessa maneira, caso entenda por uma diligência, o documento assinado segue anexo, a fim de sanar qualquer dúvida que exista.

Não se pode ignorar que a Recorrente pretende tumultuar o certame por questões fantasiosas que não guardam guarda com a realidade, violando o princípio da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, não devendo suas alegações prosperar.

3. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente em momento de desespero, tenta a todo custo desqualificar a licitante vencedora, fazendo graves acusações.

Ora, em todo momento o recorrido agiu e continua agindo com boa-fé para o melhor interesse público, e diferente do que a recorrente tenta alegar, a empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES** possui a capacidade técnica solicitada no processo licitatório. Como muito bem sabe esta administração pública, tendo em vista, a contratação dos serviços da recorrida, em casos que dispensa licitação.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado, afirma que a licitante ganhadora esta APTA para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico e Registro de Preços nº. 006/2024.

Logo, tendo em vista que o próprio edital já descreve os presentes serviços que serão prestados pela empresa ganhadora da licitação, vejamos:



Inegável que as características e qualidades do qual trata o atestado são referentes aos serviços presente no Edital, não devendo a alegação da recorrente, ser levada em consideração.

A empresa licitante vencedora é conhecida na região mato-grossense pelo trabalho idôneo que vem sendo prestado, principalmente em órgãos públicos.

De maneira a ratificar o atestado idôneo já juntado anteriormente, solicitou a empresa AMI CONSTRUÇÕES um atestado de Capacidade técnica, o qual a empresa não se absteve de apresentar.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **AMI CONSTRUÇÕES**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº. 36.165.102/0001-04 e no Estado de Mato Grosso, devidamente estabelecida na R. Dez, Quadra 17, nº. 10, Morada da serra, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio administrador Barbara Amaral Arruda Maciel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 06291699580 SSP/MT e do CPF nº 046.249.221-40, **ATESTA** para que produza os devidos e legais efeitos que a empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ nº. 48.483.412/0001-56 e no Estado de Mato Grosso sob nº. 13.968.426-3, devidamente estabelecida na Rua Dois, s/n Bairro/distrito de Bocaíuval, município de Porto Esperidião/MT, prestou os seguintes serviços para nossa empresa:

- Fabricação de Letras caixas em PVC maciço com Led, com o nome Personalizado "HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES", "ESCRITÓRIO REGIONAL DE CÁCERES", "BANCO DE SANGUE", "LABORATÓRIO", "RAIO X", totalizando os materiais no valor de: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) e Mão de Obra no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Serviços prestados no Hospital Regional de Cáceres/MT.

Assim, junta a este recurso, não como novo documento, mas como forma de legitimar o atestado anteriormente apresentado, tendo em vista que a recorrente se opõe a atestados de empresas do município, mesmo este possuindo completa validade.

Como se não fosse suficiente à argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, ainda chega se pronunciar sobre uma possível falsidade do Atestado de capacidade, de forma desonrosa e atingindo a reputação e boa conduta que a empresa preza há anos.

A empresa recorrida prestou serviço, conforme atestado de capacidade técnica e ao questionar a necessidade de nota fiscal, foi informado que o trabalho seria pago como pessoa física.

Como se sabe, o MEI não precisa emitir nota fiscal quando para pessoa física, conforme artigo 106, § 1º da Resolução do CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, vejamos:



65 99941-3793

 marinalvacebalhoadv@outlook.com

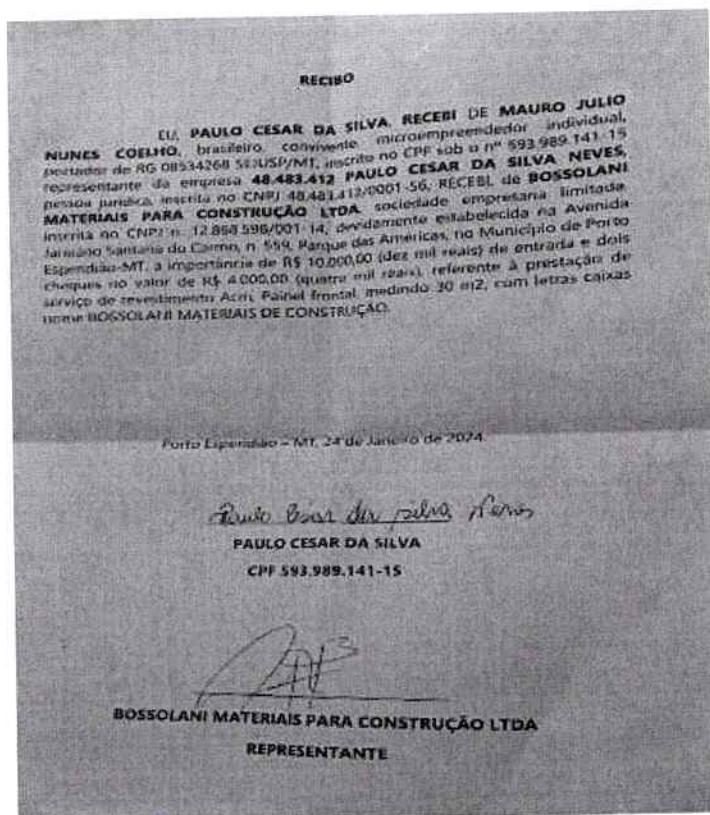
Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidião - MT, CEP 78240-000

Art. § 1º O MEI fica dispensado: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, §§ 1º, 2º, 5º e 15) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022) (Vide Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022)

- I – da escrituração dos livros fiscais e contábeis;
- II – da Declaração Eletrônica de Serviços; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022) (Vide Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022)
- III – da emissão de documento fiscal eletrônico, quando se referir a operação ou prestação sujeita à incidência de ICMS, exceto se exigida pelo respectivo ente federado e disponibilizado sistema gratuito de emissão, respeitado o disposto no art. 110; e (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022) (Vide Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022)
- IV – da emissão de outro documento fiscal municipal relativo ao ISS quando, para a mesma operação ou prestação, tenha emitido a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional de que trata o art. 106-A.

Nesse sentido, foi emitido recibo de pagamento, conforme

anexo:



65 99941-3793

 marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidão - MT, CEP 78240-000

Nesse ínterim, o licitante ganhador não pode ser prejudicado por ações de terceiros.

Erroneamente, a recorrente tenta argumentar que somente a nota fiscal pode ser usada como prova em diligência, tentando ditar as regras para o pregoeiro e para o setor jurídico que analisará a contrarrazão e o recurso.

Conforme edital e a legislação, fica a critério do pregoeiro a realização de diligências, tendo em vista que este conduz o processo, não cabe a recorrente IMPOR regras.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o julgamento improcedente de todos os pedidos constantes no recurso da empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, ora recorrente, visto que, conforme demonstra a presente contrarrazões, restou comprovada a legalidade e regularidade de todo o procedimento licitatório, devendo ser mantida a habilitação da licitante ganhadora, tendo em vista, que realizou todos os procedimentos, conforme legislação e edital.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Porto Esperidião – MT, 08 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
MARINALVA FERNANDA CEBALHO FERNANDES
Dados: 2024.07.08 09:10:19 -04'00'

MARINALVA FERNANDA CEBALHO FERNANDES

OAB MT 34219



65 99941-3793

 marinalvacebalhoadv@outlook.com

Av. Diogo Sanches Hernandes, 640, Parque Maria da Conceição,
Porto Esperidião - MT, CEP 78240-000

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 48.483.412/0001-56, representado pelo sócio titular **PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, brasileiro, convivente, microempreendedor individual, portador do RG 08534268 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 593.989.141-15, não possui endereço de e-mail, residente e domiciliado na Rua Dois, S/N, Bocaiuval, Porto Esperidião/MT, CEP: 78.240-000.

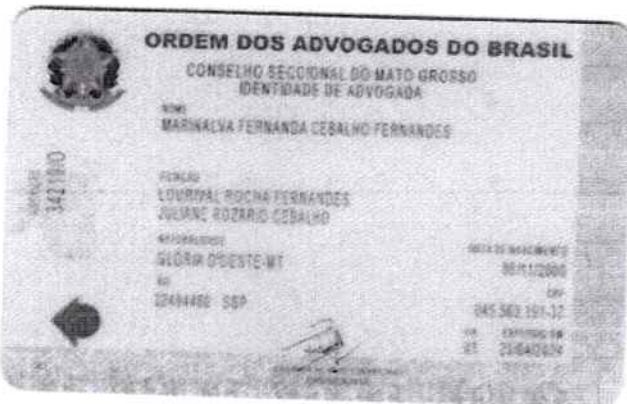
OUTORGADO: **MARINALVA FERNANDA CEBALHO FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 34219/O, com endereço profissional na Av. Diogo Sanches Hernandes, nº 640, Bairro Parque Maria da Conceição Porto Esperidião/MT, CEP 78.240-000.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, a cláusula *AD Judicia et Extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, intentando ou acompanhando qualquer ação, feito ou processo, de natureza administrativa ou judicial, como autor, réu, assistente, oponente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar, receber valores, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, junto a qualquer instituição financeira, acompanhar processo administrativo junto a qualquer órgão da administração pública ou privada, requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com a finalidade de praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato. De igual modo, concedo a advogada constituída, poderes especiais apresentar razões e contrarrazões de recurso administrativo.

Porto Esperidião-MT, 05 de Julho de 2024.

Paulo Cesar da Silva Neves
PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CPF 593.989.141-15





EMPRESA: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CNPJ: 48.483.412/0001-56

NIRE: 51804675084

**RUA DOIS, S/N, BAIRRO/DISTRITO BOCAIUVAL, CEP 78.240-000
PORTO ESPERIDIAO - MT**

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31/12/2023

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA GERAL	R\$ 98.884,09
TOTAL DO ATIVO	R\$ 98.884,09

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL	R\$ 70.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 28.884,09
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 98.884,09

Reconhecemos e aprovamos a exatidão do presente balanço de abertura, somando um total de R\$ 98.884,09 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Encerrado em 31/12/2023

RESULTADO DO EXERCICIO	
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	35.000,00
VENDAS DE SERVICOS	
VENDA DE SERVICO MERCADO INTERNO	35.000,00
Receita Liquida	35.000,00
Lucro Bruto	35.000,00
DESPESAS GERAIS	
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(6.115,91)
Resultado Oper.Antes Provisoes	28.884,09
Resultado Antes Prov.IRI	28.884,09
Lucro do Exercicio	28.884,09

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.



Waltemir da Silva Coelho Pereira
CRC-MT 016646/O-6
CPF 038.494.191-50

EMPRESA: 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES

CNPJ: 48.483.412/0001-56

NIRE: 51804675084

RUA DOIS, S/N, BAIRRO/DISTRITO BOCAIUVAL, CEP 78.240-000
PORTO ESPERIDIAO – MT

ANÁLISE ECONÔMICA/FINANCEIRA

31/12/2023

I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE 98.884,09 + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 0,00 = 0,00

PASSIVO CIRCULANTE 0,00 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 0,00

A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.

II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:

ATIVO TOTAL 98.884,09 = 0,00

PASSIVO CIRCULANTE 0,00 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 0,00

A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.

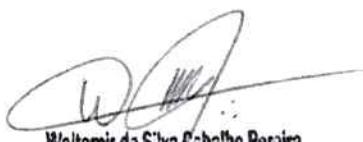
III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:

ATIVO CIRCULANTE 98.884,09 = 0,00

PASSIVO CIRCULANTE 0,00

A empresa não tem dívidas declaradas até esta data.

Porto Esperidião/MT, 26 de junho de 2024.



Waltemir da Silva Cabralho Pereira
CRC-MT 016646/O-6
CPF 038.494.191-50

RECIBO

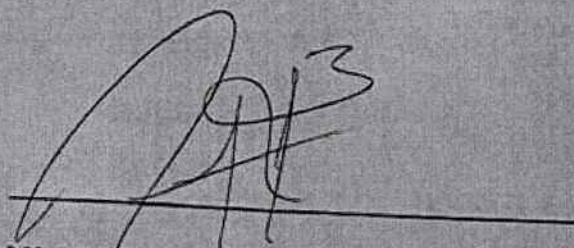
EU, PAULO CESAR DA SILVA, RECEBI DE MAURO JULIO NUNES COELHO, brasileiro, convivente, microempreendedor individual, portador do RG 08534268 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 593.989.141-15 representante da empresa 48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 48.483.412/0001-56, RECEBI, de BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ n. 12.868.598/001-14, devidamente estabelecida na Avenida Januário Santana do Carmo, n. 559, Parque das Américas, no Município de Porto Esperidião-MT, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de entrada e dois cheques no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à prestação de serviço de revestimento Acm, Painel frontal, medindo 30 m², com letras caixas nome BOSSOLANI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Porto Esperidião – MT, 24 de Janeiro de 2024.

Paulo Cesar da Silva Neves

PAULO CESAR DA SILVA

CPF 593.989.141-15



BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

REPRESENTANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **AMI CONSTRUÇÕES**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº. 36.165.102/0001-04 e no Estado de Mato Grosso, devidamente estabelecida na R Dez, Quadra 17, nº. 10, Morada da serra, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio administrador Barbara Amaral Arruda Maciel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 06291699580 SSP/MT e do CPF nº 046.249.221-40, **ATESTA** para que produza os devidos e legais efeitos que a empresa **48.483.412 PAULO CESAR DA SILVA NEVES**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ nº. 48.483.412/0001-56 e no Estado de Mato Grosso sob nº. 13.968.426-3, devidamente estabelecida na Rua Dois, s/n Bairro/distrito de Bocaíuval, município de Porto Esperidião/MT, prestou os seguintes serviços para nossa empresa:

- Fabricação de Letras caixas em PVC maciço com Led, com o nome Personalizado “HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES”, “ESCRITÓRIO REGIONAL DE CÁCERES”, “BANCO DE SANGUE”, “LABORATÓRIO”, “RAIO X”, totalizando os materiais no valor de: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) e Mão de Obra no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Serviços prestados no Hospital Regional de Cáceres/MT.

Estando assim **APTA** para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme Edital de Pregão Eletrônico e Registro de Preços nº. 006/2024.

Cuiabá/MT, 05 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL
Data: 05/07/2024 16:51:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL
SOCIO ADMINISTRADOR



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER Nº 40/2024 – LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 27/2024

Concorrência Eletrônica nº 05/2024

Referência: RECURSO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PACAS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL

PARECER:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - ANÁLISE RECURSO INTERPOSTO PELA VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - FUNDAMENTADA NO ART. 165, DA LEI N.º 14.133/2021. IMPROVIMENTO

-

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento análise de Recurso Administrativo interposto por VIU MÍDIAS INDOOR LTDA, em face de decisão de habilitação da empresa PAULO CESAR DA SILVA NEVES.
2. O Pregão transcorreu conforme previsão legal. Houve lances em disputa de preços. A empresa PAULO CESAR NEVES sagrou-se vencedora com o lance no valor de R\$ 220.000,00. A VIU MIDIAS discordou da habilitação da empresa vencedora em relação aos documentos Balanço Patrimonial e Atestado de Capacidade Técnica e ingressou com Recurso Administrativo e a empresa recorrida apresentou as Contrarrazões tempestivas.
3. O Recurso aduz que a recorrida foi habilitada indevidamente pois o Balanço Patrimonial apresentado não possui registo na Junta Comercial ou órgão equivalente e o Atestado de Capacidade Técnica não atesta a entrega de produto ou serviço similar/compatível.
4. Após encartadas as contrarrazões o processo foi encaminhado ao setor jurídico para análise e fornecimento de parecer.

Em síntese, o necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do processo licitatório,

Fones: (65) 9.9680-0253 - 3225-1139

1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

conforme estabelece o art. 53, § 1º Incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

7. Há presunção de que os documentos públicos estão revestidos de idoneidade, considerando tratar-se de documentos produzidos por servidores públicos da prefeitura. Os documentos estão formalmente produzidos e gozam de presunção de veracidade e há ainda que se considerar que foram elaborados em cumprimento do serviço público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto, sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competência.

9. Em relação ao recurso apresentado verifica-se que se trata de insurgência quanto aos documentos Balanço Patrimonial e Atestado de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Paulo Cesar da Silva Neves, exigidos no Edital (Termo de Referência) nos itens 8.2.17.3.3 e 8.2.18, respectivamente.

10. Alega a recorrente que o Balanço Patrimonial entregue pela recorrida é irregular e sem validade, haja vista estar em desacordo com o Edital e a Lei nº 14.133/21. O Balanço Patrimonial, aos olhos da recorrente, é inadequado por não possuir o registro na Junta Comercial ou órgão similar, e nem foi assinado pelo profissional contador responsável. Documento apresentado pela recorrida não é suficiente para comprovar a boa situação financeira da empresa.

11. Indubitável que a concorrente PAULO CESAR entregou o Balanço Patrimonial exigido, restando a questão da validade dele para o fim que se destina. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato (art. 69, da Lei nº 14.133/21).

12. A recorrida apresentou os documentos que comprovam a condição de empreendedor individual – MEI exigida no item 8.2.2 do Termo de Referência, ficando desobrigada de entregar o Balanço Patrimonial com as formalidades exigidas às empresas de maior porte. Importante lembrar que o

Fones: (65) 9.9680-0253 - 3225-1139

2



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Microempreendedor Individual (MEI) está regulamentado pela Lei Complementar nº128/2008 e estabelece a regularização de negócios bastante simples através do CNPJ MEI. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial com assinatura do contador e registrado na junta comercial extrapola o nível razoável de comprovação da situação financeira da concorrente recorrida.

13. A recorrida cumpriu a exigência de habilitação econômico-financeira com a apresentação do documento Balanço Patrimonial nos termos da simplicidade cabível aos Empreendedores Individuais. A recorrente recorreu apenas em relação à formalidade do documento, no entanto, manteve-se silente com relação aos valores expressados no Documento. Não havendo discordância quando aos números de Caixa e resultados da econômico da empresa, resta apenas a formalidade do documento a ser questionada, no entanto, a formalidade da apresentação do documento não tem o condão de inabilitar a concorrente empresa individual, restando preenchido o requisito de comprovação presente no art. 69 da Lei nº 14.133/93.

14. A recorrente se insurge contra a validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida. Aduzindo que o mesmo não preenche os requisitos do Edital. Alega a ausência de indicação do serviço prestado à declarante Bossolani.

15. O Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços que ele está buscando contratar. O Atestado de Capacidade Técnica é um documento exigido para demonstrar que a empresa vencedora de uma licitação tem a habilidade necessária para cumprir as exigências do edital. Este atestado faz parte dos documentos que validam a qualificação técnica da empresa, assegurando ao órgão público que a contratada possui experiência e competência comprovadas. De maneira simplificada, é similar a uma carta de recomendação fornecida por clientes que ficaram satisfeitos com os serviços ou produtos recebidos.

16. Ocorre que a nova Lei de Licitações apresenta uma alteração na forma como as empresas demonstram sua capacidade técnica operacional para obras e serviços de engenharia. O artigo 67, II, da Lei 14.133/21 determina que as certidões ou atestados da empresa devem ser emitidas pelo conselho profissional competente.

17. Entretanto, o Edital, em vista da simplicidade e valor do serviço contratado exigiu a entrega do Atestado de Capacidade Técnica. O Atestado serve para comprovar a entrega de objeto similar/compatível com o especificado no Edital. O Atestado de Capacidade Técnica entregue pela recorrida contém os elementos ideológicos necessários para comprovar a capacidade técnica.

Fones: (65) 9.9680-0253 - 3225-1139

3



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Observe-se que o sócio administrador da Bossolani atestou que a recorrida está apta para desempenhar a atividade pertinente e compatíveis em características quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme Edital do Pregão SRP 06/24.

18. Qual seja, foi declarado que a recorrida possui capacidade técnica para executar o objeto que está sendo licitado. A ausência da descrição do produto ou serviço não invalida a declaração. A recorrente almeja que administração atue restritivamente para inabilitar a recorrida. Ademais, é responsabilidade da Administração justificar em situações em que ela restrinja a forma de apresentação da documentação exigida. O rol de Habilitação Técnica Operacional não deve ser interpretado como uma lista do que deve ser solicitado, mas como um limite máximo do que pode ser exigido, sempre em conformidade com o objeto da licitação. Dessa forma, é possível pedir menos do que o previsto, mas nunca mais do que o necessário.

19. Ademais, a administração, antes de dar provimento ao recurso, no quesito ausência de atestado técnico, pode diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado a fim de certificar acerca do teor ideológico do Atestado e conferir a efetiva prestação de serviços à emitente, comprovando-se através de documentos comprobatórios.

20. De sorte que Recurso, embora demonstre esforço na elaboração, não traz elementos suficientes para ruir a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa PAULO CESAR DA SILVA NEVES, no presente processo de licitação.

CONCLUSÃO:

38. A habilitação da empresa Paulo Cesar da Silva Neves ocorreu conforme o previsto no Edital. A decisão do Pregoeiro e Comissão deve prevalecer. O recurso insurge-se contra a habilitação da recorrida em vista de entrega de Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial e assinatura do contador, e Atestado de Capacidade Técnica que não cumpre a finalidade exigida no Edital.

39. A questão da habilitação encontra sustentação na base constitucional do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece que o "processo de licitação pública (...) só permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações". Por conseguinte, a etapa de habilitação visa, primordialmente, aferir a aptidão dos licitantes em executar, de forma adequada, o objeto da licitação, de modo que suas exigências devem ser limitadas a essa finalidade.

4

Fones: (65) 9.9680-0253 - 3225-1139

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmperper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

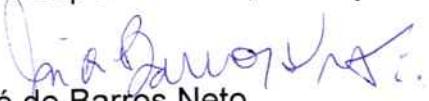
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

41. Reforça-se isso o prisma do formalismo moderado que permeia toda a redação da Nova Lei de Licitações. Toma-se como exemplo, referente apenas a habilitação: a Lei 14.133 estabelece que a comissão de licitação pode corrigir erros ou falhas nos documentos de habilitação que não afetem sua substância ou validade jurídica, desde que haja um despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, dando-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (artigo 64, §1º).

42. A critério da Comissão de Licitação a respeito de diligências posteriores para constatações acerca dos documentos juntados pela recorrente.

Isto posto o parecer é pelo improviso do Recurso apresentado pela recorrente VIU MIDIA INDOOR.

Porto Esperidião/MT, 12 de julho de 2024.


José de Barros Neto
Matrícula nº 11545-3
OAB/MT 8841-B